



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

27 / 02 / 2023

BA-S

Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

Projeto de Lei n.º 004/2023.

“CONCEDE NOME A GARAGEM
PUBLICA DOS VEICULOS OFICIAIS
DA PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica denominado de **Francisco Lucena de Medeiros** “Xinxin Buzina” a Garagem Pública Municipal dos Veículos Oficiais da Prefeitura de São Mamede PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
São Mamede PB, 19 de janeiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE
MORAIS LIMA:06116826482

Assinado de forma digital por UMBERTO
JEFFERSON DE MORAIS LIMA:06116826482
Dados: 2023.01.19 08:32:17 -03'00'

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 004/2023.

São Mamede PB, 19 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhado à apreciação e deliberação por Vossa Excelência e pelos demais ilustres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei dispondo sobre a denominação de prédio público da Garagem Pública dos Veículos Oficiais da Prefeitura de São Mamede PB em nome de **Francisco Lucena de Medeiros "Xinxin Buzina"**, natural de São Mamede, nascido em **17.11.1937**, filho de Francisco José de Medeiros e Margarida Arlinda de Medeiros, residiu na cidade de São Mamede desde seu nascimento até a data de seu falecimento que deu-se em **16.11.2012**, fora casado com Maria da Guia de Medeiros, constituiu sua família, num total de dez filhos: Maria de Lourdes de Medeiros Ivanise Araújo de Medeiros, Antônio de Medeiros, Francisco Lucena de Medeiros Junior (in memória), Flogonio Lucena de Medeiros, Emanuel Lucena de Medeiros, Severino Salvino de Araújo Neto, Maria do Socorro de Medeiros, Paulo César de Medeiros e Adriano Lucena de Medeiros. Dedicou sua vida profissional como motorista carreteiro, mas trabalhou em vários tipos de veículos de carga pesada, de pequeno a grande porte, de carga ou de passageiros, assim passou 35 anos de sua vida profissional dedicada as estradas do nosso Brasil. Quando faleceu em **16.11.2012**, deixou 09 filhos, 19 netos, 19 bisnetos e 02 trinets. Era um homem sem estudos, porem de uma simplicidade singela e um coração enorme não só para a família, como também para com o próximo, que teve sua vida a conduzir São Mamedense a custo zero na boleia do seu caminhão que buscavam ganhar a vida no sul do país. Vale ressaltar que o referido projeto de lei, busca homenagear uma pessoa que fez história no Município de São Mamede PB.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, reiterando o nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA:06116826482 Assinado de forma digital por UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA:06116826482
Data: 2023.01.19 08:52:54 -05'00'

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Exmo. Sr.º

Vereador Berlanio Borburema da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Mamede PB

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 004/2023, que CONCEDE O NOME A GARAGEM PÚBLICA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, apresentou projeto de lei que CONCEDE O NOME A GARAGEM PÚBLICA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do nobre prefeito atende aos anseios da comunidade sãoamedense.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em, 27 de fevereiro de 2023.


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 27 de fevereiro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 004/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Presidente
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Membro

Sala das Sessões em, 27 de fevereiro de 2023.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Presidente da Comissão


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relator


FERNANDO MEDEIROS DE LIMA
Membro